

08.815.100/0002-69 GUARABIRA/ PB  
08.815.100/0003-40 ALAGOA GRANDE/ PB  
Esclareçamos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Ref.: Processo n.º 25000.027030/2009-31  
Interessado: DROGAN DROGARIAS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAN DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 58.195.413/0001-59, em RIBEIRAO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

58.195.413/0045-70 RIBEIRAO PRETO/ SP  
58.195.413/0046-50 RIBEIRAO PRETO/ SP  
58.195.413/0047-31 UBERLANDIA/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.084036/2011-20  
Interessado: L N FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L N FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.655.610/0001-84, em SALVADOR DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.655.610/0003-46 TUPANDI/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.527574/2009-06  
Interessado: DROGARIA VARZIM LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA VARZIM LTDA - ME, CNPJ nº 26.351.379/0001-78, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

26.351.379/0002-59 BELO HORIZONTE/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.135187/2013-15  
Interessado: BRUNO PERILLO DE SIQUEIRA E CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BRUNO PERILLO DE SIQUEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.766.417/0001-37, em UBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.766.417/0002-18 UBA/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.143365/2014-62  
Interessado: FARMACIA E DROGARIA COSTA E SANTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA COSTA E SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.530.432/0001-70, em SANTOS DUMONT/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

18.530.432/0002-50 CONSELHEIRO LAFAIETE/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73  
Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0354-77 CURITIBA/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.051632/2006-66  
Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., CNPJ nº 94.296.175/0001-31, em CANOAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.296.175/0223-72 NOVO HAMBURGO/ RS  
94.296.175/0231-82 PORTO ALEGRE/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62  
Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0341-52 PORTO ALEGRE/ RS  
84.683.481/0360-15 SAO PAULO/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.604252/2009-80  
Interessado: DROGANORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGANORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.934.188/0001-57, em TUCURUI/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.934.188/0002-38 TUCURUI/ PA

Ref.: Processo n.º 25000.023269/2012-37  
Interessado: ARLINDO MACHADO DA CUNHA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ARLINDO MACHADO DA CUNHA - ME, CNPJ nº 05.807.084/0001-93, em ARAPUTANGA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.807.084/0002-74 ARAPUTANGA/ MT

Ref.: Processo n.º 25000.108476/2012-61  
Interessado: VAREJAO INTERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VAREJAO INTERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.909.320/0001-85, em BAYEUX/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.909.320/0002-66 SAPE/ PB

Ref.: Processo n.º 25000.072837/2013-12  
Interessado: DROGAUNA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAUNA LTDA - ME, CNPJ nº 04.899.807/0001-69, em ACREUNA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.899.807/0003-20 SANTO ANTONIO DA BARRA/ GO

Ref.: Processo n.º 25000.220280/2008-67  
Interessado: DROGARIA SAO BENTO DE ASSIS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO BENTO DE ASSIS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.405.514/0001-70, em PALMITAL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

59.405.514/0002-50 ASSIS/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.046724/2011-91  
Interessado: DROGARIA SANT'ANA JP LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SANT'ANA JP LTDA - ME, CNPJ nº 10.614.913/0001-51, em UBERLANDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.614.913/0002-32 UBERLANDIA/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.016321/2009-01  
Interessado: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 08.011.373/0001-70, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.011.373/0007-65 PONTA GROSSA/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.138614/2011-55  
Interessado: G. H. C. MONTEIRO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa G. H. C. MONTEIRO - ME, CNPJ nº 09.103.352/0001-47, em IMBE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.103.352/0002-28 IMBE/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.154139/2014-15  
Interessado: ELIANA RONKI - EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ELIANA RONKI - EIRELI - ME, CNPJ nº 17.025.544/0001-00, em PEDRO LEOPOLDO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

17.025.544/0002-91 MATOZINHOS/ MG

EDUARDO JORGE VALADARES OLIVEIRA  
Substituto

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga o resultado dos recursos interpostos por médicos inscritos nos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, conforme item 14 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e





Considerando o Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, que torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, na primeira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 14 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO Nº 105, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53504.000401/2010

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 733, de 13 de março de 2014. Recorrente/Interessado: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 07.875.712/0001-01)

EMENTA: PADO. SFI. MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA COMERCIALIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA MULTA. EXIGIU PRAZO PARA PAGAMENTO DO VALOR TOTAL. ALEGAÇÕES IMPROCEDENTES. MANTIDA SANÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO.

1. A Prestadora foi sancionada por comercializar produtos não homologados pela Agência. 2. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Recorrente aduz que não há provas de que comercializava produtos sem a devida certificação da Anatel. Consigna ainda que não deveria ter a incidência de juros de mora sobre o valor da multa em razão da concessão do efeito suspensivo e que o vencimento do boleto bancário enviado é uma ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em razão do exíguo prazo para o pagamento. 3. Os argumentos recursais não procedem, uma vez que o comércio dos produtos sem a devida certificação está comprovado nos autos, tendo sido inclusive realizada fiscalização pontual para constatar tal irregularidade. 4. Ademais, não assiste razão à Prestadora quanto à incidência de juros de mora sobre o valor da multa, uma vez que estes se encontram suspensos em razão do Ato nº 1.878, de 30 de março de 2011. Em relação ao prazo para o pagamento, tem-se o cumprimento de prazo legal, o qual não é contado a partir da notificação da Interessada, mas do despacho que exarou a multa. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2014-GCRZ, de 20 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 357, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53572.000233/2009

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 762, de 30 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA. (CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA ANATEL. CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Cláusulas irregulares constantes nos contratos de prestação de serviço. 2. Infrações ao Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura. 3. Indícios de não cumprimento de determinação da Anatel. 4. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2014-GCJV, de 24 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de São Luís, estado do Maranhão, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa por meio dos Atos nº 1.235 e 1.236, ambos de 1º de março de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 48, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.025101/2007 e apensos

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.246, de 13 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: WINSTAR DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 03.558.666/0001-58)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAF. RECURSO DE OFÍCIO. SAF. EXERCÍCIOS DE 2002, 2003 E 2004. ARBITRAMENTO INICIAL DOS VALORES. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. CIRCUITO DELIBERATIVO. VALOR ELEVADO DE EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004. 2. A empresa foi notificada dos lançamentos, mas se manteve inerte. Em sede de execução fiscal apresentou declaração de inatividade da Receita Federal comprovando que não prestava serviços de telecomunicações. 3. A Procuradoria da Anatel se manifestou no sentido de extinguir de ofício os créditos tributários lançados. 4. O Órgão Consulente recomendou que a deliberação do Conselho Diretor se desse por meio de Circuito Deliberativo, em razão do elevado valor executado. 5. Recurso não provido. Mantida a exoneração do sujeito passivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2015-GCRZ, de 13 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar a ele provimento, bem como determinar à Superintendência de Administração e Finanças que tome as providências junto ao Ministério das Comunicações.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, em missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 1.090, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a previsão da Norma de Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações, instituída pela Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, quanto à ocorrência do processo de revisão do Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência (PF) e do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.010755/2014, resolve:

Art. 1º Ratificar os anexos à Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, que aprovou a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 2º Atualizar o Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência para o cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, na forma do Anexo a este Ato, para o triênio 2015/2016/2017.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência para o cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST

Item	Descrição	(%)
1	Pessoal	10,70
2	Material	-
2.1	Material - Planta	0,58
2.2	Material TP - cartão	0,08
2.3	Outros(consolidado)	0,31
3	Serviços de Terceiros	-
3.1	Técnico - Administrativo	4,26
3.2	Transporte e Comunicação	2,06
3.3	Técnico - Operacionais - Planta	7,55
3.4	Marketing e Vendas	14,82
3.5	Serviços de atendimento	5,16
3.6	Serviços de Faturamento e Cobrança	-
3.6.1	Impressão	0,26
3.6.2	Postagem	1,68
3.6.3	Cobrança	0,75
3.6.4	Outros (consolidado)	0,63
3.7	Outros Serviços de Terceiros	-
3.7.1	Energia Elétrica	2,94
3.7.2	Outros (consolidado)	2,34
4	Aluguéis, Arrendamentos e Seguros	7,45
5	Depreciação e Amortização	-

5.1	Equip. de Comutação, Equip. e Meios de Transmissão, Equip. Terminais e Equip. de Informática e Equip. de Energia	19,97
5.2	Prédios, Suportes e Protetores e Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	2,41
5.3	Veículos, Bens de Uso Geral e Outros	5,44
9	Provisão para Contingências	2,97
10	Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras	7,64
TOTAL PERCENTUAL DE DESPESAS OPERACIONAIS		100,00

### SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 185, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, INCISO I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do endereço da Sede da Unidade Operacional Agência Nacional de Telecomunicações - ES, UO021,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do endereço da Unidade Operacional Agência Nacional de Telecomunicações de Sergipe - SE, UO081,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.018207/2007-41, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço da Unidade Operacional da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado do Espírito Santo - ES, constante do Anexo da Portaria nº 762, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU, Seção 1, nº 143, pág. 70, de 26 de julho de 2007, para Rua Abiail do Amaral Carneiro, 41, Salas 501 a 504, Ed. Palácio Enseada - Enseada Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-908.

Art. 2º Alterar o endereço da Unidade Operacional da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Sergipe - SE, constante do Anexo da Portaria nº 762, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU, Seção 1, nº 143, pág. 70, de 26 de julho de 2007, para Avenida Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes nº 1013, Centro - Aracaju/SE, CEP: 49.010-410.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2014

Nº 6.149 - Processo nº 53500.019181/2010. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500.019181/2010, instaurado em face da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom (antiga denominação da Algar Telecom), Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 33 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, que trata de descumprimentos relativos à habilitação fraudulenta de linha telefônica e inscrição indevida de usuário nos órgãos de proteção ao crédito, considerando o teor do Informe nº 397/2014-CODI, de 10/10/2014, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão dos descumprimentos ao §3º da Cláusula 6.1 c/c art. 19 do Regulamento do STFC e §3º da Cláusula 15.1 do Contrato de Concessão nº 93/2006-Anatel c/c art. 43, §§1º e 2º do Código de Defesa do Consumidor. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando, para esse caso, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de outubro de 2013

Nº 5.058 - Processo nº 53569.000173/1999, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face de REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 23.074.552/0001-40, decide reconhecer a incidência de prescrição quinquenal, nos termos da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e determinar o arquivamento dos autos sem aplicação de sanção, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 115/2013-ER10AT, de 9 de abril de 2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI